



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Objeto: **PARECER** acerca do Projeto de Lei Executivo nº 044/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar um Professor de Atendimento Educacional Especializado, em Caráter Temporário e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 29/05/2025, acompanhando o ofício PM 103/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e do impacto financeiro, preenchendo os requisitos legais.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa a contratação em caráter temporário, de um Professor de Atendimento Educacional Especializado, por até 12 meses, com possibilidade de renovação, observada a legislação vigente (Art. 203 da Lei 410/05).

Consoante a exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, a contratação *“é de extrema importância para atender a demanda nos atendimentos realizados nas Escolas Municipais, pois atua como mediador do processo de ensino-aprendizagem, oferecendo suporte para que o aluno com necessidades educacionais específicas possa acessar o currículo e alcançar seu potencial. O profissional oferece apoio pedagógico individualizado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA), altas habilidades/superdotação, e que apresentem dificuldades de aprendizagem, promovendo sua inclusão e participação em sala de aula”*.

É referido que a contratação será precedida de processo seletivo simplificado, conforme Edital a ser lançado.

É apresentado o estudo de impacto financeiro mensal, em acordo com a obrigação legal.

Observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 042/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 044/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, de 02 de junho de 2025.

Vereador Aldo Muller

Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande